

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 552, DE 21 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os direitos garantidos no Estatuto da Pessoa Idosa, sobretudo quanto à obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de garantir ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, no exercício de suas competências, deverá adotar as providências necessárias para garantir que as pessoas idosas sejam tratadas com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos judiciários e seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da atuação do Poder Judiciário para consideração da perspectiva de idade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os ditames contidos na Resolução nº 520, de 18 de setembro de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto estratégico do Tribunal de Justiça da Bahia “Eu não posso esperar”, patrocinado pela Corregedoria das Comarcas do Interior, por meio do qual objetiva-se a redução de acervo processual de feitos que envolvam partes idosas e a estimulação de solução consensual dos conflitos nesses casos;

CONSIDERANDO ser dever do Estado assegurar assistência a todos os integrantes da família, pela implementação de instrumentos voltados à harmonização e pacificação em casos de litígio, nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Política Nacional da Pessoa Idosa, estabelecida pela Lei n. 8.842/1994;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público em garantir o cumprimento dos direitos e o resgate da cidadania dessa parcela da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da atuação do Poder Judiciário para consideração da perspectiva de idade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que os parágrafos 2º e 3º do artigo 3º do Código de Processo Civil preveem que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos e que a conciliação deverá ser estimulada por todos os atores processuais, inclusive no curso do processo judicial;

CONSIDERANDO a competência do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e a implantação do CEJUSC Virtual;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 6º do Decreto Judiciário nº 705, de 04 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO as negociações realizadas por meio do Projeto “Eu não posso esperar” com os grandes demandantes do Estado;

CONSIDERANDO que o Grupo Neoenergia Coelba demonstrou interesse na realização de acordos judiciais em processos que envolvam pessoas idosas;

CONSIDERANDO o quanto previsto no artigo 3º da Resolução nº 07, de 13 de julho de 2022;

DECIDE

Art. 1º Instituir o Mutirão de Conciliação Temático – Energia do Programa “Eu não posso esperar”, programado para o período de 04 a 08 de agosto de 2025, com o propósito de fomentar a solução consensual de conflitos nos processos de toda a Bahia que envolvam pessoas idosas e o Grupo Neoenergia Coelba.

Art. 2º Compete ao CEJUSC Virtual, coordenado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), a realização das audiências de conciliação a serem realizadas, de forma telepresencial, em pauta agendada para os dias 04 a 08 de agosto de 2025.

Parágrafo Único. Compete ao NUPEMEC e à Diretoria do Primeiro Grau a organização da pauta de audiências, com base em lista de processos fornecida, após negociação realizada pela Corregedoria das Comarcas do Interior, pelo Grupo Neoenergia Coelba, constante do Anexo I deste Decreto, independente de requerimento nos autos.

Art. 3º A realização das audiências se dará no formato de mutirão, com a intimação prévia das partes e terceiros interessados. Parágrafo Único. Os Atos Ordinatórios de designação das audiências e as respectivas intimações serão realizadas pela Secretaria Virtual, com fulcro na Resolução nº 07, de 13 de julho de 2022.

Art. 4º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de julho de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

ANEXO I

COMARCA	VARA	PROCESSO
BARRA	VARA CÍVEL	8002236-79.2021.8.05.0018
BRUMADO	VARA CÍVEL	8001802-77.2023.8.05.0032
CACHOEIRA	VARA CÍVEL	8001103-46.2024.8.05.0034
CAMACÃ	VARA CÍVEL	8000759-19.2025.8.05.0038
CAMACARI	1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	8006435-76.2024.8.05.0039
CAMACARI	1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	8075571-80.2024.8.05.0001
CAMPO FORMOSO	VARA CÍVEL	8000392-88.2022.8.05.0041
CAMPO FORMOSO	VARA CÍVEL	8001551-03.2021.8.05.0041
CANDEIAS	VARA CÍVEL	8005829-67.2023.8.05.0044
CARINHANHA	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000678-07.2020.8.05.0051
CASA NOVA	1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS	8000653-54.2021.8.05.0052
CASA NOVA	1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS	8001065-48.2022.8.05.0052
CASTRO ALVES	VARA JURISDICAÇÃO PLENA	8000198-18.2023.8.05.0053
CATU	1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	0500678-19.2016.8.05.0054
CONCEICAO DO COITE	VARA CÍVEL	8001002-58.2020.8.05.0063
CONCEICAO DO COITE	VARA CÍVEL	8000999-06.2020.8.05.0063
CONCEICAO DO COITE	VARA CÍVEL	8001003-43.2020.8.05.0063
CONCEICAO DO JACUIPE	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000048-72.2021.8.05.0064
CORACAO DE MARIA	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000412-30.2024.8.05.0067
CRUZ DAS ALMAS	1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO	8009984-63.2022.8.05.0072
ESPLANADA	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000449-37.2018.8.05.0077
ESPLANADA	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8001643-33.2022.8.05.0077
ESPLANADA	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8001445-25.2024.8.05.0077
EUNAPOLIS	2ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	8089768-79.2020.8.05.0001
FEIRA DE SANTANA	6ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	8023803-09.2023.8.05.0080
FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL	8027766-88.2024.8.05.0080

	E COMERCIAIS	
IBICARAI	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000094-43.2022.8.05.0091
IBOTIRAMA	VARA CÍVEL	8000388-03.2024.8.05.0099
IBOTIRAMA	VARA CÍVEL	8000441-23.2020.8.05.0099
ILHEUS	1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	8013467-37.2024.8.05.0103
ILHEUS	1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	8001706-82.2019.8.05.0103
ILHEUS	2ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	8002660-55.2024.8.05.0103
ILHEUS	2ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	8002483-91.2024.8.05.0103
INHAMBUPE	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8001426-06.2022.8.05.0104
IPIAU	[CEJUSC] - IPIAU	8002135-04.2023.8.05.0105
IPIAU	1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	8002574-49.2022.8.05.0105
IPIAU	[CEJUSC] - IPIAU	8002892-61.2024.8.05.0105
IPIRA	VARA CÍVEL	8002086-57.2023.8.05.0106
IRECE	1ª VARA CÍVEL	0000738-89.2013.8.05.0204
ITABERABA	2ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	8000194-95.2023.8.05.0112
ITAGIBA	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000071-24.2019.8.05.0117
ITAGIBA	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000600-38.2022.8.05.0117
ITAMARAJU	VARA CÍVEL	8000665-34.2016.8.05.0120
ITAMARAJU	VARA CÍVEL	8001594-91.2021.8.05.0120
ITAMBE	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000683-05.2023.8.05.0122
ITAPARICA	VARA CÍVEL	8000125-90.2024.8.05.0124
ITAPARICA	VARA CÍVEL	8002501-83.2023.8.05.0124
ITAPETINGA	1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	8001280-25.2024.8.05.0126
ITAPETINGA	2ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	8001375-26.2022.8.05.0126
ITAPICURU	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8001787-22.2020.8.05.0127
ITARANTIM	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000947-95.2023.8.05.0130
ITIUBA	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000316-87.2019.8.05.0132
ITORORO	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000473-18.2023.8.05.0133
ITUBERA	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000189-04.2023.8.05.0135
JAGUAQUARA	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000155-49.2025.8.05.0138
JEQUIE	1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	8005381-94.2023.8.05.0141
JEQUIE	2ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL	8000212-58.2025.8.05.0141

	E COMERCIAIS	
JUAZEIRO	3ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	8000804-87.2025.8.05.0146
MACARANI	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000415-56.2017.8.05.0155
MARACAS	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000220-85.2019.8.05.0160
MARAGOGIPE	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000819-16.2022.8.05.0161
MUCURI	VARA CÍVEL	8002320-35.2023.8.05.0172
MURITIBA	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000874-59.2021.8.05.0174
NAZARE	VARA CÍVEL	8000767-43.2020.8.05.0176
NAZARE	VARA CÍVEL	8002976-14.2022.8.05.0176
NOVA VICOSA	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000083-66.2021.8.05.0182
NOVA VICOSA	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8002436-74.2024.8.05.0182
NOVA VICOSA	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8002281-08.2023.8.05.0182
NOVA VICOSA	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8003206-38.2022.8.05.0182
NOVA VICOSA	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000482-61.2022.8.05.0182
NOVA VICOSA	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000708-32.2023.8.05.0182
NOVA VICOSA	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8002784-63.2022.8.05.0182
NOVA VICOSA	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8001705-49.2022.8.05.0182
PALMAS DE MONTE ALTO	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000419-56.2024.8.05.0185
PALMAS DE MONTE ALTO	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000495-51.2022.8.05.0185
PARIPIRANGA	VARA CÍVEL	8001060-32.2024.8.05.0189
PAULO AFONSO	1ª VARA CÍVEL	8006030-40.2022.8.05.0191
PILAO ARCADEO	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000261-71.2024.8.05.0194
PLANALTO	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000085-80.2024.8.05.0198
PLANALTO	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000083-13.2024.8.05.0198
POJUCA	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8001105-03.2024.8.05.0200
PORTO SEGURO	1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	8002528-92.2024.8.05.0201
QUEIMADAS	VARA JURISDIÇÃO PLENA	0000241-27.2011.8.05.0178
RETIROLANDIA	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000136-97.2020.8.05.0209
RIACHAO DO JACUIPE	VARA CÍVEL	8002198-65.2024.8.05.0211
RIBEIRA DO POMBAL	VARA CÍVEL	8002325-02.2021.8.05.0213
RIBEIRA DO POMBAL	VARA CÍVEL	8000168-56.2021.8.05.0213
RIBEIRA DO POMBAL	VARA CÍVEL	8001189-04.2020.8.05.0213
SALVADOR	12ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	0574725-26.2016.8.05.0001
SALVADOR	20ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	8059112-08.2021.8.05.0001
SALVADOR	10ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	8185376-36.2022.8.05.0001
SALVADOR	18ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	8015615-02.2025.8.05.0001

SALVADOR	18ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	8173065-13.2022.8.05.0001
SALVADOR	5ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	8011065-61.2025.8.05.0001
SALVADOR	6ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	8180055-49.2024.8.05.0001
SALVADOR	2ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	8027560-88.2022.8.05.0001
SALVADOR	18ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	8078494-16.2023.8.05.0001
SALVADOR	14ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	8104510-07.2023.8.05.0001
SALVADOR	20ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	8072050-98.2022.8.05.0001
SALVADOR	13ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	8034721-52.2022.8.05.0001
SALVADOR	13ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	8061177-05.2023.8.05.0001
SANTANA	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8001382-35.2024.8.05.0227
SANTO ANTONIO DE JESUS	3ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	8007009-14.2024.8.05.0229
SANTO ANTONIO DE JESUS	1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	8002879-15.2023.8.05.0229
SAO SEBASTIAO DO PASSE	VARA CÍVEL	8000559-98.2019.8.05.0239
TANHACU	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000533-82.2024.8.05.0253
TEIXEIRA DE FREITAS	1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	0502407-22.2017.8.05.0256
TEIXEIRA DE FREITAS	1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	8005408-91.2021.8.05.0256
TEIXEIRA DE FREITAS	1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	8008019-12.2024.8.05.0256
TUCANO	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8002545-79.2023.8.05.0261
UBATA	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000135-11.2016.8.05.0094
UNA	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000138-53.2021.8.05.0267
VITORIA DA CONQUISTA	3ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	8010023-02.2023.8.05.0274
WENCESLAU GUIMARAES	VARA JURISDIÇÃO PLENA	8000722-25.2023.8.05.0082

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 553, DE 21 DE JULHO DE 2025

Convocação de Juiz de Direito para Substituir Desembargadora

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta dos Processos nº TJ-ADM-2025/56019, TJ-ADM-2025/56018 e TJ-ADM-2025/56015,

DECIDE

Convocar o Juiz de Direito ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA, para, de 23/07/2025 a 22/08/2025, substituir a Desembargadora GARDÊNIA PEREIRA DUARTE, nos termos do art. 39, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, e da Resolução nº 05, de 28 de abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de julho de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 554, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Revoga e designa Juizes de Direito para Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C I D E

Revogar e designar os Juizes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas seguintes unidades judiciárias da Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia: